



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.639/2021, POR CONTER ERRO MATERIAL NO NÚMERO DO DECRETO PUBLICADO NA DATA DE 19/04/2021.

DECRETO Nº. 3.639/2.021 - DE 16 DE ABRIL DE 2.021 -

(Que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas – MEDIDAS TRANSITÓRIAS NA FASE VERMELHA).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.635 de 16 de abril de 2.021, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

DECRETA:

Artigo 1º - Instituísem medidas transitórias, de caráter excepcional, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19, ficando, excepcionalmente autorizada, em todo território do Município, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, **nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.**

Parágrafo Primeiro - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. o disposto no Anexo I deste decreto;
2. a vedação de aglomerações;

Parágrafo Segundo - Para os fins deste decreto, o Município permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, descritos no artigo 1º, **poderão realizar atendimento presencial respeitando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total de ocupação, entre 11h e 19h, seguindo todos os protocolos de segurança contra a COVID-19.**



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Ficam permitidas também as atividades religiosas, **respeitando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total de ocupação, seguindo todos os protocolos de segurança contra a COVID-19.**

Artigo 4º - É estritamente **proibido, até o dia 24 de abril de 2.021, o consumo no local em bares, lanchonetes, restaurantes e similares,** devendo esses trabalharem no sistema “take Away”, “delivery” ou “drive thru”.

Parágrafo Único – Do dia 24 a 30 de abril, será permitido o consumo no local nos termos do Anexo I.

Artigo 5º - Da mesma forma, ficam **proibidas, até o dia 24 de abril de 2.021, as atividades nos salões de beleza e barbearias, a realização de atividades culturais e o funcionamento de academias de esportes.**

Parágrafo Único – Do dia 24 a 30 de abril, serão permitidas as atividades acima, nos termos do Anexo I.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de abril de 2.021, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 16 de abril de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.639 de 16 de abril de 2.021

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS
	RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo local entre 11h e 19h</i>
	SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>
	ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>
	ACADEMIAS DE ESPORTE <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA	